



CT.DFCE 0278/2023

Sr.
Bruno Daniel Ortis Gimenes
Proprietário
BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES
Rua Vinte e Um de Março, 127 – Sala 01 – Belém Estação
Francisco Morato - SP
CEP 07901-040

CONTRATO Nº 004122307103 – Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Eduardo Tavares de Lima, Gerente de Projetos - GEP, telefone (11) 3117-7211, será o responsável pela gestão do Contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

CAMILO DOS SANTOS VASCONCELOS
Chefe do Departamento de Contratações e Compras por Meio Eletrônico

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM
Rua Boa Vista, 185 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01014-001
0800 0550121 - www.cptm.sp.gov.br



Assinado com senha por CAMILO DOS SANTOS VASCONCELOS - CHEFE DE DEPARTAMENTO / DFCE - 07/06/2023 às 11:49:44.
Autenticado com senha por ALEXANDRE FRANCISCO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DFCE - 07/06/2023 às 11:23:40.
Documento Nº: 74773366-5063 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74773366-5063>





**CONTRATO Nº 004122307103- CÓDIGO ÚNICO Nº 2022069426-5
PROCESSO Nº 0041223071 - CPTM-EXP-2023/06703**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL PARA A
LINHA 11 - CORAL, LOTE 2 - LINHA 11, QUE
ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA
DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E
BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.156.469/0001-10, com sede na Rua Vinte e Um de Março, 127 – Sala 01 – Belém Estação, na cidade de Francisco Morato – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Decreto Estadual 63.722/2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – **CPTM**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL PARA A LINHA 11 - CORAL, LOTE 2 - LINHA 11.**

1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM**.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0041223071, a Ata de Registro de Preços nº 0041223071, bem como os seguintes:

Anexo I Condições Gerais de Execução e IA - Quantidades por Local – CPTM-EXP-2023/06703;

CN 004122307103

1

Assinado com senha por BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES - Proprietário / 23156469000110 - 02/06/2023 às 17:46:47, ALEXANDRE FRANCISCO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - TESTEMUNHA / DFCE - 05/06/2023 às 07:10:53, FLAVIA ZAMPIERI RODRIGUES - ANALISTA DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO - TESTEMUNHA / DFCE - 05/06/2023 às 08:13:53, EDUARDO TAVARES DE LIMA - GERENTE / GEP - 06/06/2023 às 09:02:31, MARCELO JOSE BRANDAO MACHADO - DIRETOR / DE - 06/06/2023 às 09:29:42 e ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES - DIRETOR / DF - 07/06/2023 às 09:01:28.

Autenticado com senha por ALEXANDRE FRANCISCO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - TESTEMUNHA / DFCE - 02/06/2023 às 16:25:41.

Documento Nº: 74511074-6846 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74511074-6846>



CPTMDCI202323134A



- Anexo II Proposta da **CONTRATADA** - CPTM-PRC-2022/00968;
- Anexo III Planilha de Quantidades e Preços Propostos e IIIB - Planilha de Quantidades e Preços e Cronograma Financeiro Referencial – CPTM-EXP-2023/06703;
- Anexo IV Relação/Lista de Empregados para Atendimento ao Decreto Estadual nº 55.126/2009;
- Anexo V Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e
- Anexo VI Termo de Ciência e de Notificação.

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato, na Ata de Registro de Preços nº 0041223071e no Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0041223071, integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – OS.

4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

4.2 PLANO DE TRABALHO

4.2.1 O Plano de Trabalho deverá ser entregue a **CPTM** em até 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. Após a entrega do Plano de Trabalho, a **CPTM** terá até 05 (cinco) dias úteis para emitir uma manifestação. Caso seja solicitada revisão do Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para correção.

4.2.2 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado e assinado pelo Responsável Técnico do Contrato no prazo estipulado no edital e enviado para análise e aprovação da **CPTM**.

4.2.3 A Ordem de Serviço só será emitida quando o Plano de Trabalho for aprovado pela **CPTM**. A aprovação somente ocorrerá se comprovada a qualificação mínima do Responsável Técnico tratada no item acima. Os serviços deverão,





então, ser iniciados imediatamente a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

- 4.2.4 O Plano de Trabalho deverá ser revisado, sem custos adicionais, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, em função de exigências e dificuldades de tratativas junto aos órgãos envolvidos, desde que não comprometam aos prazos e os valores contratados.
- 4.2.5 O Plano de Trabalho deverá contemplar metodologia; detalhamento do escopo de trabalho; logística; especificações dos produtos do trabalho; previsão do número total de documentos; atividades a serem realizadas, com sequenciamento e interdependências; recursos humanos e materiais alocados por atividade; cronograma, com indicação de todas as atividades, prazos e principais entregas; premissas e restrições; e outras indicações/informações relevantes.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **08 (oito) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela **CPTM** em até **15 (quinze)** dias da data da assinatura do contrato.
- 5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 5.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.
- 5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 42.281,46 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), em MAIO/2022, mês-base dos preços.
- 6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única





contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **Programa de Trabalho nº 26783370720950000, Natureza da Despesa nº 449051, Origem dos Recursos nº 150081001 - RAV nº 5375/2021.**

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições de acordo com a planilha de quantidades, critérios de medição e preços, entrega dos serviços, relatórios apresentados e aprovação dos órgãos ambientais, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.2 As medições somente ocorrerão após a aprovação pela **CPTM** das versões finais dos produtos especificados no contrato e seus anexos.
- 8.3 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.
- 8.4 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente, consoante com os critérios de medição, anexo das Condições Gerais de Execução.
- 8.5 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.6 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.7 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.8 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.9 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 8.10 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.
- 8.11 O número de reapresentações de cada pedido de medição fica limitado a 3 (três), estando a **CONTRATADA** sujeita a penalidades no caso de não atendimento.





9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

- 9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal – DFSF da **CPTM**, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.
- 9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço – O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
 VA = Valor em atraso
 n = Número de dias em atraso





- 9.1.8 Excetua-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento - DFFO da **CPTM**, na Rua Boa Vista, 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.
- 9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPC_i / IPC_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

P_0 = Valor base do contrato no mês de aplicação do reajuste; e

IPC_i/IPC_0 = Variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços – MAIO/2022.
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.





- 10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11. TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à **CPTM** apurar e recolher o ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a **CONTRATADA** desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência





tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.

- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12. OBRIGAÇÕES DA CPTM

12.1 A **CPTM** se responsabiliza por:

- 12.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 12.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 12.1.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade.
- 12.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências e instalações da **CPTM**.
- 12.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.
- 12.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- 13.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

CN 004122307103

8

Assinado com senha por BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES - Proprietário / 23156469000110 - 02/06/2023 às 17:46:47, ALEXANDRE FRANCISCO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - TESTEMUNHA / DFCE - 05/06/2023 às 07:10:53, FLAVIA ZAMPIERI RODRIGUES - ANALISTA DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO - TESTEMUNHA / DFCE - 05/06/2023 às 08:13:53, EDUARDO TAVARES DE LIMA - GERENTE / GEP - 06/06/2023 às 09:02:31, MARCELO JOSE BRANDAO MACHADO - DIRETOR / DE - 06/06/2023 às 09:29:42 e ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES - DIRETOR / DF - 07/06/2023 às 09:01:28.

Autenticado com senha por ALEXANDRE FRANCISCO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - TESTEMUNHA / DFCE - 02/06/2023 às 16:25:41.

Documento Nº: 74511074-6846 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74511074-6846>



CPTMDCI202323134A



- 13.1.1.1 Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009.
 - 13.1.1.2 Registro, visto ou anuência do conselho de classe profissional do estado de São Paulo dos profissionais técnicos responsável, na hipótese do mesmo ter seu registro inscrito em outro estado ou região, caso exigido pelo respectivo Conselho.
 - 13.1.1.3 Plano de Trabalho, conforme exigência estabelecida no subitem 4.2 deste instrumento.
 - 13.1.1.4 Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a **CONTRATADA**, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.
- 13.1.2 Apresentar ao GESTOR do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço – OS, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto no Decreto Estadual nº 55.126/2009, de acordo com modelo que constitui o Anexo IV deste instrumento contratual.
- 13.1.2.1 Caso na lista de empregados de que trata este subitem constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 55.126/2009.
- 13.1.3 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela **CPTM**.
- 13.1.4 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da **CPTM**.
- 13.1.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 13.1.6 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.
- 13.1.7 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.8 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 13.1.9 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.





- 13.1.10 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.1.11 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 13.1.12 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 13.1.13 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 13.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 13.1.16 Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto do presente instrumento e de seus anexos.
- 13.1.17 Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, mesmo em razão dos horários restritos de trabalho, em razão da continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 13.1.18 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se do mais alto nível da técnica atual; inclusive respeitando a equipe técnica, sob pena de sofrer penalização, nos termos do disposto na cláusula de Penalidades.
- 13.1.19 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 13.1.20 Prestar à **CPTM**, toda assistência técnica necessária pertinente ao objeto do contrato.
- 13.1.21 Zelar pela segurança de seu pessoal, fornecendo equipamento de proteção individual quando necessário, observando a legislação pertinente relativa à Saúde e Segurança do Trabalho.
- 13.1.22 Zelar no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela **CPTM**, de forma a evitar extravios que possam





implicar morosidade ou até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da **CPTM**.

- 13.1.23 Substituir, em caso de solicitação da **CPTM**, o profissional alocado no contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação.
- 13.1.24 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, subcontratados, terceiros, ou empregados da **CPTM**, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja na faixa ferroviária ou em via pública.
- 13.1.25 Responsabilizar-se, independente do recebimento definitivo, quanto a eventuais falhas executivas não detectadas na fase de serviços, bem como aquelas previstas no Código Civil Brasileiro.
- 13.1.26 Utilizar na execução dos serviços os preços unitários inseridos em cada ordem de serviço específica.
- 13.1.27 Incluir todos os materiais, serviços auxiliares, ferramentas e equipamentos diretamente necessários à completa realização do serviço, bem como todos os testes e ensaios e documentos comprobatórios de qualidade requeridos pela **CPTM** e/ou órgãos competentes, independentemente do processo empregado na sua execução, sendo que, para este exame, poderá solicitar detalhamento da composição dos itens de planilha.
- 13.1.28 Cuidar para que todos os preços estejam de acordo com o serviço executado, incluindo-se todas e quaisquer despesas, tais como deslocamentos, diárias, alimentação, entre outros, mesmo que não mencionadas expressamente. Para realização desta análise poderá ser solicitado o detalhamento da composição de preços unitários dos itens da planilha.
- 13.1.29 Englobar todos os custos e recursos (incluindo softwares) necessários a elaboração e a impressão de mapas, plantas, relatórios, custos de transporte, relatórios, fornecimentos de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A **CPTM** poderá solicitar o detalhamento da composição de custos apresentados.
- 13.1.30 Acrescer possíveis ajustes e/ou complementações solicitadas pela CPTM ou pelos órgãos ambientais nos estudos e relatórios elaborados pela Contratada, sem implicar em acréscimos de custos aos preços acordados inicialmente na Ordem de Serviço Específica.
- 13.1.31 Obedecer às normas e rotinas da **CPTM**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 13.1.32 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo,





administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

- 13.2 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 13.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela **CONTRATADA**, hipótese em que haverá prévia aprovação da **CPTM** e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009.
- 13.3 A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento do diagnóstico da área objeto, conforme detalhado nas Condições Gerais de Execução.
- 13.4 Observar que as despesas indiretas com instalações e apoio administrativo deverão estar incluídas nos preços. Para realização desta análise poderá ser solicitado o detalhamento da composição de preços unitários dos itens da planilha.

14. PESSOAL

- 14.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.3 Caso ocorra eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 14.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, com a qual, desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 14.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.





15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 15.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 15.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 15.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 15.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.
- 15.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CPTM**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

16. PENALIDADES

- 16.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

16.1.1 Multas, nos percentuais e nas hipóteses da ocorrência das infrações descritas nas tabelas a seguir, sendo cumulativas nos casos de reincidência:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor do contrato
2	0,8% do valor do contrato
3	1,00% do valor do contrato
4	5,00% do valor do contrato
5	10,00% do valor do contrato





INFRAÇÃO (por ocorrência)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso injustificado no início da prestação serviço estabelecido pelo Contrato	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CPTM	1
3	Manter empregado sem qualificação definida no contrato para a execução dos serviços, por empregado	2
4	Descumprir solicitações dos fiscais da CPTM durante a execução dos serviços	2
5	Atraso na entrega de documentação técnica para a CPTM	3
6	Recorrências sucessivas em executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários, por empregado	3
7	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições ou não providenciar substituto para componente da equipe, quando for o caso, por empregado	3
8	Descumprir normas internas da CPTM quanto ao acesso à área operacional	3
9	Apresentar documento falso ou alterado no curso do contrato de prestação de serviços	4
10	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem que haja justificativa aceita pela CPTM	4
11	Acessar áreas operacionais sem a devida autorização e acompanhamento de pessoal da CPTM	4
12	Desistência ou rescisão do contrato parcial, sem que haja justificativa aceita pela CPTM	4
13	Desistência ou rescisão do contrato total, sem que haja justificativa aceita pela CPTM	5

16.1.2 Multa, no valor atribuído a infração de grau 1, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, não tipificado no subitem 16.1.1;





- 16.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos de percentual) do valor do contrato, na hipótese da **CONTRATADA** praticar qualquer conduta não tipificada no subitem 16.1.1 que acarrete prejuízos à imagem da CPTM ou danos a terceiros, que no caso de reincidência será aplicada de forma cumulativa, sempre garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 16.1.4 Caso a prática de reincidência das infrações niveladas em grau 3, no prazo inferior a 6 (seis) meses poderá a CPTM suspender temporariamente a participação da licitante em outras contratações desta Companhia, pelo prazo de 6 (seis) meses, sempre garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 16.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 16.3 Em qualquer hipótese que a **CONTRATADA** praticar qualquer conduta que acarrete prejuízos à imagem da **CPTM** ou danos a terceiros, **PODERÁ**, não previsto contratualmente ser aplicada a penalidade de 0,5% (cinco centésimos de percentual) do valor do contrato, que no caso de reincidência será aplicada de forma cumulativa, sempre garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.4 Caso a reincidência ocorra em prazo inferior a 6 (seis) meses poderá a **CPTM** suspender temporariamente a participação da licitante em outras contratações, pelo prazo de 6 (seis) meses, sempre garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 16.5 Independentemente das multas e de outras penalidades aplicadas, poderá a **CPTM** por qualquer um dos motivos previstos nas condições de rescisão contratual suspender temporariamente o direito de licitar, impedindo, conseqüentemente de com ela contratar, por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos.
- 16.6 O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- 16.7 O pagamento das multas previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.5 não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 16.8 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 16.9 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.





17. RESCISÃO

17.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
- d) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- k) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

17.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.

17.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.





17.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

18. ALTERAÇÕES

18.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

18.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

18.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 18.2.

18.5 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

19. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam: **análises laboratoriais, destinação de resíduos, transportes, aluguel de maquinário e equipamentos**; previamente apresentada para aprovação da **CPTM**, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da **CPTM** não desobriga a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela **CONTRATADA** o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela **CPTM**, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a **CPTM**, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a **CPTM**.

19.3 A **CPTM** deverá ter acesso liberado, pela **CONTRATADA**, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.

19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à **CPTM** qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.





19.5 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

20. GARANTIA TÉCNICA

20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

20.2 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.

20.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.

21. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.

21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

21.3 A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade da **CPTM**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22. DIREITOS AUTORAIS

22.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, indenizar e proteger a **CPTM**, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.





- 22.2 A **CPTM** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a **CONTRATADA**, conforme opção da **CPTM**, a:
- 22.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;
- 22.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
- 22.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.
- 22.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

23. COMUNICAÇÕES

- 23.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA, 185 – CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 004122307103

CONTRATADA:

BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES

RUA VINTE E UM DE MARÇO, 127 – SALA 01 – BELÉM ESTAÇÃO

FRANCISCO MORATO / SP

CEP 07901-040

CONTRATO Nº 004122307103

CONTATO: SR. BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES

TEL/FAX: (11) 4609-1841

E-MAIL: bdgbruno@hotmail.com

- 23.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos





com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

- 23.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

24. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 24.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 24.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 24.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.
- 24.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

25. NOVAÇÃO

- 25.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 26.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

27. VINCULAÇÃO

- 27.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0041223071 e à proposta da **CONTRATADA**.

28. FORO

- 28.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

CN 004122307103

20

Assinado com senha por BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES - Proprietário / 23156469000110 - 02/06/2023 às 17:46:47, ALEXANDRE FRANCISCO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - TESTEMUNHA / DFCE - 05/06/2023 às 07:10:53, FLAVIA ZAMPIERI RODRIGUES - ANALISTA DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO - TESTEMUNHA / DFCE - 05/06/2023 às 08:13:53, EDUARDO TAVARES DE LIMA - GERENTE / GEP - 06/06/2023 às 09:02:31, MARCELO JOSE BRANDAO MACHADO - DIRETOR / DE - 06/06/2023 às 09:29:42 e ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES - DIRETOR / DF - 07/06/2023 às 09:01:28.
Autenticado com senha por ALEXANDRE FRANCISCO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - TESTEMUNHA / DFCE - 02/06/2023 às 16:25:41.
Documento Nº: 74511074-6846 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74511074-6846>



CPTMDCI202323134A



E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Diretora Administrativa e Financeira
ana.borges@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 003.938.371-73
RG Nº 429674-9

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 025.077.968-47
RG Nº 4.621.958-4

EDUARDO TAVARES DE LIMA
Gerente de Projetos
eduardo.tavares@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 268.089.208-93
RG Nº 27.672.885-3

Pela **CONTRATADA**:

BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES
Proprietário
bdgbruno@hotmail.com
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 360.064.638-90
RG Nº 44.713.087-0

TESTEMUNHAS:

FLAVIA ZAMPIERI RODRIGUES
CPF Nº 163.811.798-56

ALEXANDRE FRANCISCO
CPF Nº 156.814.708-22





ANEXO I

Condições Gerais de Execução





ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041223071
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

PE 0041223071

18



CPTM/CAP2023/40937A



	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO	
---	-------------------------------------	--

1. OBJETO

Prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral para as Linhas 10 – Turquesa, 11 – Coral e 12 – Safira da CPTM, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, divididos em três lotes.

2. INTRODUÇÃO

A Linha 10 – Turquesa da CPTM integra a rede metro ferroviária, sendo considerada de grande relevância na ligação entre a região Central da Capital Paulista e o Grande ABC, com movimento aproximado de 410 mil / passageiros dia, volume estimado antes da pandemia. Seu trecho cruza a região sudeste da cidade de São Paulo, passando pelos municípios de São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, interligando 14 estações ao longo de seu trecho.

A Linha 11 – Coral da CPTM integra a rede metro ferroviária, podendo ser considerada como a de maior movimento, transportando cerca de 700 mil passageiros / dia, volume este antes da pandemia. Esta linha ferroviária opera entre as estações Luz e Estudantes, no município de Mogi das Cruzes.

Já a Linha 12 – Safira da CPTM faz parte da rede metro ferroviária e interliga parte da região Leste da Grande São Paulo a capital, abrangendo os municípios de São Paulo, Itaquaquecetuba e Poá. Para transportar a população dessa importante região metropolitana de São Paulo, a Linha 12 tem início no Brás e termina em Calmon Viana, contando com 13 (treze) estações, e transportando em média mais de 268 mil passageiros por dia (antes da pandemia).

Os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral são necessários para auxiliar e dar subsídios ao desenvolvimento dos projetos, os quais visam a melhoria e otimização das linhas em questão, razão pela qual a CPTM vem estabelecer os procedimentos e diretrizes para a contratação desses serviços.

3. CARACTERÍSTICAS DA IMPLANTAÇÃO

Os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral estão inseridos numa área urbana densamente ocupada, sendo caracterizados como IIPAC, e deverão ser realizados em faixa de domínio da CPTM, em áreas operacionais, áreas não operacionais e lindeiras à ferrovia.

Deverão abranger o detalhamento do sistema viário composto por guias, sarjetas, rebaixos e passeios público, quadras, áreas livres, áreas verdes e institucionais, lotes, edificações (alinhamento predial), postes de rede pública de iluminação e de comunicação visual, tampões com as respectivas identificações, muros de arrimo, taludes de corte e aterro.

Será realizado o alinhamento e topos dos boletos dos trilhos da via permanente (na reta a cada 20m e na curva a cada 10m, no mínimo);

Postes, travessões e estais da Rede Aérea (incluindo sua numeração) entre outros postes existentes na área de influência;



	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO	
---	-------------------------------------	--

Caixas de passagem, poços de visita, envelopamento e dutos de cabos;

Caixas dos sistemas ferroviários (banco de dutos) ao longo da faixa de influência da estação;

Dispositivos elétricos (bonde de impedância, sinais, armários e suas respectivas numerações);

AMV – Aparelhos de Mudança de Via, e respectivas máquinas de chave;

Marcos de poligonal implantados ou existentes, em conformidade à ET 7802-3 (item 7);

Drenagem;

Parachoques;

Plataformas, edificações das estações e outros tipos de edificações, com suas respectivas limitações;

Elementos de iluminação;

Obras de arte, como viadutos, passarelas, pontes, pontilhões, túneis e muros de arrimo incluindo pilares, com respectivos detalhamentos;

Passagens inferiores, em nível e superiores, com respectivos detalhamentos;

Marcos quilométricos da via;

Marcação dos pontos de sondagem;

Seções transversais, em conformidade à ET AK7802-3 (item 8.3.5), principalmente onde houver obras de arte como passarelas, pontes, viadutos, entre outras;

Identificação dos marcos de apoio.

Os marcos de apoio topográfico deverão ser de concreto, identificado com chapa de alumínio (conforme figura 1 - Marco poligonal de apoio da ET 7802.3), monografia padrão ABNT, e deverão ser implantados em locais seguros e Inter visíveis e estar referenciados ao PILAR 1 – USP; os marcos de apoio geodésico devem ser materializados no terreno e apresentados em coordenadas UTM, referenciadas ao Datum de origem SIRGAS 2000;

Todas as obras de contenção, taludes (cristas e pés de talude e bermas de estabilização do solo nas regiões de corte e/ou aterro), eventualmente existentes no terreno deverão ser levantados, bem como as obras de drenagem incluindo canaletas, e canais, com ou sem revestimento. No caso da existência de córregos ou rios deverá ser nivelada a lâmina d'água ao longo de seu curso, cadastrando de forma detalhada os taludes formados as margens do mesmo;

As curvas de nível da superfície do terreno deverão ser identificadas, considerando os acidentes geográficos da área tais como: grotas, vales, erosões etc. A



	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO	
---	-------------------------------------	--

representação gráfica do relevo deverá ser por curvas de nível de metro em metro com pontos cotados. No caso em que as curvas mestras de 5 em 5 metros estejam muito espaçadas, as intermediárias também deverão ser cotadas;

As instalações do tipo águas pluviais, esgotos sanitários e redes/dutos de telefonia, energia, sinalização e telecomunicações terão suas singularidades como tampas / lajes de poços de visita, caixas de passagem, bocas de lobo e de leão, tampas de concreto e/ou metálica devidamente representadas em planta, fará parte do levantamento a abertura e o cadastramento interno destes elementos, assim como anotação da cota de fundo, cota de topo, diâmetro dos tubos e das ramificações existentes;

A relação abaixo contém as principais redes existentes nas áreas a serem levantadas, sejam elas subterrâneas, superficiais ou aéreas. Deve-se cadastrar todas aquelas que influenciarem na área de interesse do projeto.

- Rede de Telecomunicação – incluindo: Permissionárias (exemplos: Embratel, Level 3 (Lumen), Telefonica, PEI-Oi, Tim/Intelig, Algar Telecom) / Concessionárias e Empresas Privadas / CPTM (fibra óptica, cabos metálicos e etc.);
- Rede de Sinalização;
- Rede de Energia de Alta, Média e Baixa Tensão (aérea e subterrânea);
- Rede de Água e Esgoto;
- Rede de Captação de Águas Pluviais;
- Rede de Gasoduto;
- Rede de Oleoduto;
- Redes Ferroviárias de Terceiros;
- Quaisquer outros elementos ou redes, não relacionados acima, que possam ser caracterizados como interferências, dadas as características do projeto;

A obtenção de informações sobre as interferências existentes na região com os Órgãos e Concessionárias responsáveis pelas informações, tais como companhias de saneamento e abastecimento, Empresas Privadas e Prefeituras locais ficará sob responsabilidade da CPTM. As devolutivas das consultas serão repassadas diretamente para Contratada, sem tratamento ou alteração de dados, extensão ou formato.

É de responsabilidade da CONTRATADA a localização e identificação de tais interferências citadas nos documentos encaminhados pelos Órgãos e Concessionárias nos projetos de cadastro de interferências. Todos os dados deverão ser compatibilizados com os levantamentos topográficos e vistorias de campo.

As informações obtidas pela consulta aos dados e plantas de cadastros prévios devem ser averiguadas em campo e atualizadas por correções e modificações.



	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO	
---	-------------------------------------	--

Informações não abordadas em quaisquer das fontes disponíveis devem ser obtidas in loco, preferencialmente após a fase de levantamento topográfico do projeto;

As interferências aéreas serão cadastradas juntamente no levantamento topográfico, conforme Normativa CPTM AK7802-3, e conter informações obtidas como: Altura do poste, Concessionária responsável pela (s) rede (s), Identificação dos postes. Após o levantamento das informações em campo, todos os pontos notáveis do cadastramento devem ser nivelados geometricamente ou pela poligonal de origem, considerando as referências de nível fornecidas pela topografia, permitindo assim a obtenção de profundidades absolutas.

As redes encontradas devem ser codificadas e classificadas por tipo de sistema, posicionamento (subterrâneo, superficial ou aéreo) e Concessionária/Empresa responsável pela instalação.

Deve-se lançar o traçado do caminhamento de todas as redes detectadas, através de linhas de chamada diferenciadas em cor e representação, e devem ser destacadas informações como tipo de rede, material, comprimento, profundidades de origem e destino, formato, dimensões, altura, quilômetro/pórtico e demais informações pertinentes.

O produto final das atividades constitui-se na elaboração de plantas ilustrativas do Cadastro de Interferências (D01) que consolidem e contemplem todas informações cadastrais levantadas na área investigada;

De modo geral, os desenhos devem ter as seguintes características:

- Formatação conforme Normativa CPTM – NS.GFA/001;
- Todos os desenhos levantados serão processados com programas de automação topográfica com curvas de nível de metro em metro e apresentados em arquivos digitais e plotados;
- Os elementos levantados em campo devem obedecer às unidades de medida do Sistema Internacional [SI];
- Os desenhos e plantas devem ser entregues em formato A1 na escala de 1:500 e apresentados em arquivos digitais e plotados;
- Detalhamentos necessários ao perfeito entendimento do projeto deverão ser apresentados em escalas compatíveis com as dimensões a serem representadas;
- Qualidade do desenho (espessura dos traços, tipo e tamanho dos números e das letras, orientação dos nomes, entre outros);
- Orientação geográfica (norte - N);
- Convenções topográficas adotadas;
- Esquema de articulação das folhas;



	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO	
---	-------------------------------------	--

- Dados complementares como legenda, notas e referências.
- Abaixo legenda padrão para o projeto de cadastro de interferência

LEGENDA

	ESG	REDE DE ESGOTO – SUBTERRÂNEO – CPTM
	AGUA	REDE DE ÁGUA – SUBTERRÂNEO – CPTM
	INC	REDE DE ÁGUA – INCÊNDIO – SUBTERRÂNEO – CPTM
	APL	REDE DE ÁGUA PLUVIAL – SUBTERRÂNEO – CPTM
	GAL	GALERIA ÁGUA PLUVIAL – SUBTERRÂNEO
	CFTV	REDE DE SISTEMAS – CFTV – SUBTERRÂNEO – CPTM
	SIN	REDE DE SINALIZAÇÃO – SUBTERRÂNEO – CPTM
	SIN DES	REDE DE SINALIZAÇÃO (DESATIVADA) – SUBTERRÂNEO – CPTM
	CBTC	REDE DE SINALIZAÇÃO (CBTC) – SUBTERRÂNEO – CPTM
	STO	REDE DE TELECOMUNICAÇÃO (STO) – SUBTERRÂNEO – CPTM
	ENE	REDE DE ENERGIA – SUBTERRÂNEO – CPTM
		REDE DE ENERGIA (34,5 E 13,2kVA) – AÉREA – CPTM
		REDE DE ENERGIA (34,5 E 13,2kVA) – SUBTERRÂNEO – CPTM
	ENE DES	REDE DE ENERGIA DESATIVADA – SUBTERRÂNEO – CPTM
	DIE	REDE DE DIESEL – SUBTERRÂNEO – CPTM
	GAS	REDE DE GÁS – SUBTERRÂNEO – COMGÁS

- Abaixo layer padrão para o projeto de cadastro de interferência



	<p align="center">CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO</p>	
---	---	--

-     I-AGUA_CPTM
-     I-AGUA_CPTM_INCÊNDIO
-     I-ÁGUA PLUVIAL
-     I-BLOQUEIOS
-     I-CBTC_EQUIPAMENTOS
-     I-CHAPA_METÁLICA-PISO
-     I-CX_PLUVIAL
-     I-DIESEL
-     I-DUTO ENVELOPADO
-     I-ELET_SUBTERRANEA
-     I-ENERGIA DESATIVADA CPTM
-     I-ENERGIA_ALTA TENSÃO_AÉREA
-     I-ENERGIA_ALTA TENSÃO_SUB
-     I-ENERGIA_CPTM_BAIXA TENSÃO
-     I-ESGOTO_CPTM
-     I-GALERIA ÁGUA PLUVIAL
-     I-GÁS_COMGÁS
-     I-INTERF_SINALIZAÇÃO
-     I-LEGENDA
-     I-LEVEL 3
-     I-PILARES-COBERTURA
-     I-POSTES-R.A.-CPTM
-     I-REDE ÓPTICA TIM
-     I-SIN_CBTC_CPTM
-     I-SIN_DESATIVADA_CPTM
-     I-SINALIZAÇÃO DESATIVADA CPTM
-     I-SINALIZAÇÃO_CPTM
-     I-SIST_OTICO
-     I-SISTEMAS_CFTV_CPTM

4. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE SERVIÇOS

As etapas de serviços estão relacionadas e descritas, conforme as linhas estabelecidas.



	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO	
---	-------------------------------------	--

Linha 10 – Turquesa

- Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área operacional
- Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área não operacional
- Implantação de marcos geodésicos (pelo Método GPS)

Linha 11 – Coral

- Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área operacional
- Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área não operacional
- Implantação de marcos geodésicos (pelo Método GPS)

Linha 12 – Safira

- Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área operacional
- Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área não operacional
- Implantação de marcos geodésicos (pelo Método GPS)

5. DESENVOLVIMENTO DO ESCOPO

Serviços executados externamente a faixa ferroviária poderão ocorrer a qualquer momento e deverão ter permissão de acesso de seus respectivos responsáveis, sendo esta solicitação obrigação da Contratada;

As atividades na faixa ferroviária ocorrerão sem qualquer interferência operacional com as linhas da CPTM. Para tal o plano de trabalho a ser apresentado para a CPTM deverá prever a não paralisação da circulação dos trens;

Os trabalhos de campo que forem realizados na faixa ferroviária serão impreterivelmente acompanhados por preposto da contratada e só serão iniciados após liberação do CIM (Centro de Informação da Manutenção). Todos os contatos com o CCO serão efetuados por funcionário habilitado pela CPTM;

Os serviços, quando não interferirem com a operação, poderão ocorrer no período diurno e os demais serviços deverão ocorrer no período noturno, após a paralisação da operação dos trens metropolitanos;

Nos casos necessários em que os trabalhos forem realizados no período diurno dentro da faixa ferroviária (área operacional), eles deverão obedecer a NS.DO/002 - Execução de obras e serviços ao longo da via férrea e o PO (Procedimento de Operação) AO1283-7 - Emplacamento de via Linhas 11, 12 e 13, SA (Solicitação de



	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO	
---	-------------------------------------	--

Acesso) de interferência - cautela e serão executados de segunda à sexta-feira no período das 9h30min às 15h30min, exceto feriados e/ou dias compensados pela CPTM que não serão trabalhados;

Com relação ao horário noturno, vale salientar que o horário de funcionamento das linhas da CPTM ocorre das 00h00 às 4h00, podendo eventualmente haver programação de operação além do horário, de acordo com programações específicas do setor de Operações;

A execução de serviços ao longo da faixa ferroviária, somente pode ser realizada com autorização de acesso junto ao CIM (Centro de Informação da Manutenção), nos dias, horários e locais autorizados. Havendo ainda a necessidade de acesso à via permanente, deverá ser solicitada a Solicitação de Acesso (SA) com Interferência – Cautela. Para tal, deverá ser consultada Normativa CPTM – NS.DO/002 - Execução de Obras e Serviços ao Longo da Via Férrea;

Os trabalhos que forem realizados na faixa ferroviária, mas que não necessitem de transposição ou acesso às vias férreas poderão ser realizados mediante Programação de Acesso Simples e ser efetuado por funcionário habilitado da CPTM junto ao CIM. Neste caso os funcionários da contratada deverão respeitar a distância de no mínimo 1,8m do trilho mais próximo. (Item 4.2 do PO-AO1283-7). Neste tipo de autorização de acesso é proibido aos funcionários da contratada efetuar travessia por sobre as vias férreas.

Os trabalhos que necessitem de acesso e/ou travessia das vias férreas serão realizados mediante Programação com Interferência – Cautela (item 4.4 do PO-AO1283-7). A solicitação de acesso será efetuada por funcionário habilitado da CPTM, com a antecedência devida, que participará das reuniões com as demais áreas para a definição da programação dos serviços na via;

A programação de serviços na via “com cautela” ocorre quinzenalmente entre todas as áreas que pretendam acessar as vias férreas podendo as datas solicitadas serem aprovadas ou não, dependendo da quantidade de solicitações e da prioridade de cada serviço solicitado. A CPTM impõe restrições quanto a quantidade de serviços com cautela que podem ser executados simultaneamente ao longo da ferrovia;

Eventualmente poderá ser solicitado Acesso com Interferência – Cautela em caráter extra, desde que devidamente justificado e que atenda as restrições de acesso à via;

Qualquer data aprovada pode vir a ser cancelada caso ocorra fato que exija intervenção de outra natureza na via férrea, inclusive no decurso de trabalho em andamento.

Conforme item 5.2.4-C do PO-AO1283-7, todas as placas existentes no local da cautela deverão ser cobertas antes do início do serviço, para tal todo material para cobertura das placas são de responsabilidade da contratada;



	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO	
---	-------------------------------------	--

Conforme item 4.1.10 do PO-AO1283-7, durante o processo de emplacamento e retirada das placas, para início e término dos serviços, é terminantemente proibido haver pessoas e/ou objetos próximos ou sobre as vias operacionais no “local dos serviços na via férrea”;

Conforme item 4.1.14 do PO-AO1283-7, O emplacamento de advertência e o sinalizador luminoso devem ser retirados após a realização do serviço / obra, descobrindo o emplacamento de regulamentação existente, se houver;

Para o cadastro de interferência, a CPTM possui uma ampla, antiga e complexa malha de redes subterrâneas e aéreas, além de travessias de terceiros, presente em todo seu domínio territorial. Desse modo, é necessário que as áreas internas responsáveis por tais instalações sejam devidamente consultadas para o fornecimento de cadastros existentes e para o acompanhamento das vistorias confirmatórias. Inclui-se nesse levantamento: cabeamentos aéreos e subterrâneos, tubulações, postes, pórticos, equipamentos, cabines, salas, caixas de passagem/inspeção e instalações associadas das redes de sinalização, telecomunicação, permissionárias, energia (baixa, média e alta tensão) e demais redes e elementos julgados necessários para o projeto.

A consulta as áreas internas responsáveis pelas instalações, será feita por intermédio de funcionário habilitada da CPTM;

Para locação dos pontos de sondagem, eles deverão ser georreferenciados e poderão ser cadastrados juntamente com os trabalhos de levantamento topográfico se o serviço de sondagem estiver sendo finalizados, se não, deverá ser disponibilizado outros dias após a finalização dos serviços de sondagem para este cadastramento;

Além do tráfego de composições proporcionado pelo transporte de passageiros também podem ocorrer o tráfego de composições de interesse da ferrovia e composições de carga, que poderão impedir a execução de trabalhos na área das vias férreas;

O início e finalização de atividades na via deverão respeitar um tempo suficiente para eliminar a possibilidade de acidentes, assim o tempo disponível será inferior ao intervalo total de paralização da operação, e deverão estar de acordo com a programação efetuada junto ao CCO – Centro de Controle Operacional da CPTM;

Cabe ressaltar que visitas técnicas nas Áreas Operacionais da CPTM devem ser previamente agendadas e somente poderão ser executadas mediante prévia autorização;

Notas:

- a) Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as leis, normas, portarias, decretos e resoluções vigentes em âmbito federal, estadual e municipal;



	<p align="center">CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO</p>	
---	---	--

- b) Todos os serviços de campo devem, sempre, priorizar a circulação dos trens. Neste caso, a CONTRATADA deverá programar as atividades com antecedência, apresentar Plano de Trabalho à CPTM, bem como atendimento ao procedimento contemplado no Sistema de Solicitação de Acesso - SSA, para aprovação prévia e posterior liberação dos serviços nos horários e datas solicitados;
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se para que suas equipes de trabalho observem, respeitem e cumpram as normas administrativas e de segurança interna vigentes na CPTM, mantendo a disciplina de seus empregados e colaboradores, acatando as recomendações e orientações expedidas pela CPTM;
- d) Fica às expensas da contratada o fornecimento de todo equipamento necessário para a execução de todos os trabalhos, inclusive custos de impressão de mapas, plantas, relatórios, custos de transporte, alimentação, cópias, consultas em órgãos públicos e privados, fornecimentos de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, softwares etc.;
- e) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízo em seus equipamentos;
- f) Possíveis solicitações de complementação de estudos e relatórios, deverão estar inclusos nos preços acordados inicialmente com a CONTRATADA;
- g) A CONTRATADA deverá prever a necessidade de atividades noturnas e em fins de semana. Todos os estudos deverão ser submetidos à aprovação da CPTM.

5.1 EQUIPE MÍNIMA – SERVIÇO DE CAUTELAS NA VIA PERMANENTE.

Para o serviço que será realizado em Área Operacional, a contratada deverá seguir criteriosamente o PO–AO1283-7 - Emplacamento de vias e posicionamento do sinalizador luminoso-Linhas 11-Coral / 12- Safira / 13-Jade e PO–AO1284-5 - Emplacamento de vias e posicionamento do sinalizador luminoso-Linhas 07-Rubi / 10-Turquesa, observando dentre outros, a sinalização e a necessidade de equipe mínima de 03 funcionários da contratada para garantir a segurança dos serviços adicionalmente à equipe topográfica que realizará o levantamento.



	<p align="center">CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO</p>	
---	---	--

6.7.3. Para SA de Cautela – Serviço Equipe de Trabalho na Entrevia Trecho Composto por Duas Vias e com Probabilidade de Travessia entre as Vias.



Para SA de Cautela - Serviço/Obra Equipe trabalhando na Entrevia trecho composto por duas vias e com probabilidade de travessia entre as vias

- "Sinalizeros" - Homens com Apito/Bandeira devem se posicionar a 50m do local da colocação da primeira placa de Homens Trabalhando, somente para início e término do empreendimento, simultaneamente. Empreendimento deve ser Bidirecional na via de circulação (tráfego).

Obs.1: A placa N - Normal pode ser substituída pela placa da Velocidade correspondente ao Trecho.

Observação: A confecção de todas as placas de sinalização ficará a cargo da Contratada.

5.2 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A CPTM não fornecerá material e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços contratados. Todos os instrumentos e equipamentos devem possuir Certificados de Calibração do fabricante e estar em perfeitas condições para execução das medições. Devem ser feitas, regularmente, verificações e necessários ajustes e/ou aferições do instrumental.

A Contratada deverá providenciar todos os transportes de pessoas, materiais, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, sem ônus a CPTM.

5.3 PRODUTOS

O levantamento topográfico planialtimétrico cadastral deverá ter, como produto final, os desenhos na escala de 1:500, com todos os elementos que permitam identificar e caracterizar toda a área levantada em todos os seus detalhes, e relatório técnico com procedimento de levantamento, equipe e equipamentos utilizados, métodos de cálculos e softwares utilizados, lista de monografia de marcos topográficos oficiais utilizados como base para o levantamento, bem como a lista e monografias de todos os marcos implantados.

Os desenhos deverão estar anexos a este relatório, portanto não poderão ser entregues individualmente.

Os produtos a serem entregues pela Contratada são:

- Relatório Técnico do levantamento topográfico (Impresso e digital);



	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO	
---	-------------------------------------	--

- Tabelas topográficas (Impresso e digital);
- Plantas referentes à área determinada para o levantamento planialtimétrico cadastral impresso e em arquivo digital nos formatos PDF e DWG (Auto Cad 2013 ou superior) contendo a superfície com os pontos cotados e a triangulação gerada pelo levantamento.

5.4 SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO

Cabe à Contratada, para a realização dos serviços, a responsabilidade integral pela execução das atividades com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM, e em especial, conforme descrito na Norma NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras de Terceiros.

A Contratada deverá encaminhar para CPTM a documentação completa de segurança do trabalho de TODOS os empregados que atuarão em campo, sejam eles fixos ou temporários. Substituições no quadro de funcionários das equipes de campo deverão ser antecipadamente informadas e as respectivas documentações deverão ser encaminhadas para análise e liberação.

É de suma importância que os empregados em serviço estejam devidamente uniformizados, usando coletes de alta visibilidade, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não será permitida sua permanência no local do trabalho, segundo exigência Normativa CPTM.

6. ANEXOS (DISPONIBILIZADOS SOMENTE EM MÍDIA ELETRÔNICA)

AK7802.3 - ET Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral

BE8777-0 - Cadastro Unificado de Interferências

NS.DO.002 - Execução de obras e serviços ao longo da via férrea

PO AO-1283-7 - Emplacamento de via 11, 12 e 13

AD- 9568-6 - Placas de sinalização

NI 01.11-Clausula de Saude e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras.

NS.GFA_001 – Emissão de documento técnico

PO AO-1284-5 - Emplacamento de via 07, 10

Critério de Medição





ANEXO IA

Quantidades por Local

CPTM-EXP-2023/06703



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – QUANTIDADES POR LOCAL

TOPOGRAFIA – ESTUDANTES



Área Total do levantamento: 26.843,15 m²





Área operacional: 8.367,06 m²

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
02.	LOTE 2 - LINHA 11 - ESTUDANTES		
02.01.00.110.20	Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área operacional	m ²	8.367,06
02.01.00.110.01	Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área não operacional	m ²	18.476,09
02.01.00.110.10	Implantação de marcos geodésicos (pelo Método GPS)	un	12



TOPOGRAFIA – BRÁS CUBAS



Área Total do levantamento: 19.678,5 m²





Área operacional: 4.829,11 m²

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
02.	LOTE 2 - LINHA 11 – BRÁS CUBAS		
02.01.00.110.20	Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área operacional	m ²	4.829,11
02.01.00.110.01	Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área não operacional	m ²	14.849,39
02.01.00.110.10	Implantação de marcos geodésicos (pelo Método GPS)	un	10



CPTMCA202340937A

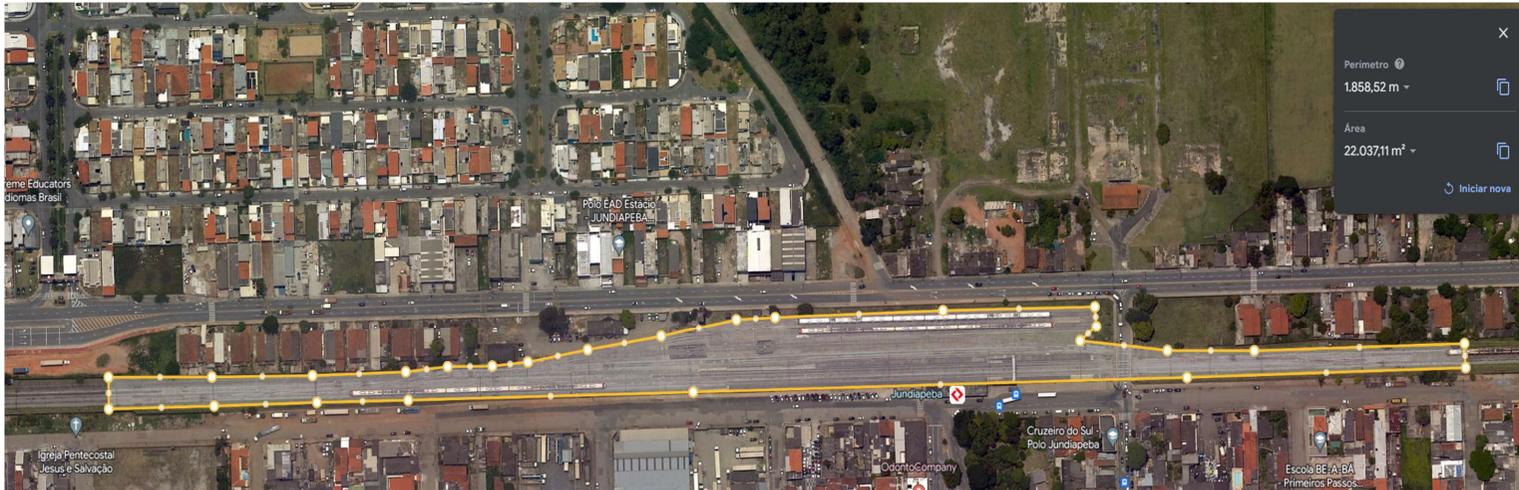


TOPOGRAFIA – JUNDIAPEBA



Área Total do levantamento: 48.560,63 m²





Área operacional: 22.037,11 m²

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
02.	LOTE 2 - LINHA 11 – JUNDIAPEBA		
02.01.00.110.20	Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área operacional	m ²	22.037,11
02.01.00.110.01	Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área não operacional	m ²	26.523,52
02.01.00.110.10	Implantação de marcos geodésicos (pelo Método GPS)	un	15





ANEXO II
Proposta da CONTRATADA
CPTM-PRC-2022/00968



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041223071
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041223071

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL PARA AS LINHAS 10 - TURQUESA, 11 - CORAL E 12 - SAFIRA DA CPTM, DIVIDIDOS EM TRÊS LOTES, SENDO: LOTE 1 - LINHA 10; LOTE 2 - LINHA 11 E LOTE 3 - LINHA 12.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1. SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se ao **LOTE 02** da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL PARA AS LINHAS 10 - TURQUESA, 11 - CORAL E 12 - SAFIRA DA CPTM, DIVIDIDOS EM TRÊS LOTES, SENDO: LOTE 1 - LINHA 10; LOTE 2 - LINHA 11 E LOTE 3 - LINHA 12.**
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 0041223071 e seus anexos.

2. PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do **LOTE 02** do edital que propomos é de R\$ 461.370,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta reais), data-base **MAIO/2022.**
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, também o BDI.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução dos serviços será estabelecido na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, de acordo com as quantidades e características de cada OS.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.





- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e da Lei Federal nº 13.303/16, bem como da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>.
- 4.4 Constituem anexos desta Proposta as Planilhas de Quantidades e Preços Propostos referentes ao LOTE 02.

Francisco Morato, 23 de Maio de 2022



Bruno Daniel Ortis Gimenes
Proprietario

23.156.469/0001-10

BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES

Rua Vinte e um de Março, 78
CEP: 07901-040
Belém Estação

FRANCISCO MORATO - SP





ANEXO IIIA

Planilha de Quantidades e Preços Propostos





PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Contratação de Serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral para a Linha 11 - Coral da CPTM (Lote 2)

Data Base: MAIO DE 2022

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02.	LOTE 2 - LINHA 11				
02.01.00.110.20	Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IPAC, georreferenciado em área operacional	m ²	200.000,00	0,49	98.000,00
02.01.00.110.01	Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IPAC, georreferenciado em área não operacional	m ²	200.000,00	0,35	70.000,00
02.01.00.110.10	Implantação de marcos geodésicos (pelo Método GPS)	un	2.667,00	110,00	293.370,00
				TOTAL GERAL:	461.370,00

Francisco Morato, 23 de Maio de 2022

Bruno Daniel Ortis Gimenes

Proprietario

23.156.469/0001-10

BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES

Rua Vinte e um de Março, 78
CEP: 07901-040
Belém Estação

FRANCISCO MORATO - SP





ANEXO IIIB
Planilha de
Quantidades e Preços e
Cronograma Financeiro
Referencial – CPTM-
EXP-2023/06703





PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Contratação de Serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral para a Linha 11 - Coral da CPTM (Lote 2)

Data Base: MAIO/2022

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02.	LOTE 2 - LINHA 11				
02.01.00.110.20	Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área operacional	m ²	35.233,28	0,49	17.264,31
02.01.00.110.01	Levantamento planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área não operacional	m ²	59.849,00	0,35	20.947,15
02.01.00.110.10	Implantação de marcos geodésicos (pelo Método GPS)	un	37,00	110,00	4.070,00
				TOTAL GERAL:	42.281,46



CRONOGRAMA FINANCEIRO - REFERENCIAL Contratação de Serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral para a Linha 11 - Coral da CPTM (Lote 2)													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	TOTAL
01. Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área operacional													
01.01	Estudantes	m ²	8.367,06	0,49		3.689,87 90,00%		409,99 10,00%					4.099,86
01.02	Brás Cubas	m ²	4.829,11	0,49				2.129,63 90,00%		236,63 10,00%			2.366,26
01.03	Jundiapéba	m ²	22.037,11	0,49						9.718,37 90,00%		1.079,82 10,00%	10.798,19
02. Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Classe IIPAC, georreferenciado em área não operacional													
02.01	Estudantes	m ²	18.476,09	0,35		5.819,97 90,00%		646,66 10,00%					6.466,63
02.02	Brás Cubas	m ²	14.849,39	0,35				4.677,56 90,00%		519,73 10,00%			5.197,29
02.03	Jundiapéba	m ²	26.523,52	0,35						8.354,91 90,00%		928,32 10,00%	9.283,23
03. Implantação de marcos geodésicos (pelo Método GPS)													
03.01	Estudantes	un	12,00	110,00		1.188,00 90,00%		132,00 10,00%					1.320,00
03.02	Brás Cubas	un	10,00	110,00				990,00 90,00%		110,00 10,00%			1.100,00
03.03	Jundiapéba	un	15,00	110,00						1.485,00 90,00%		165,00 10,00%	1.650,00
VALOR MENSAL - REFERENCIAL					0,00	10.697,84	0,00	8.985,84	0,00	20.424,64	0,00	2.173,14	42.281,46
VALOR ACUMULADO					0,00	10.697,84	10.697,84	19.683,68	19.683,68	40.108,32	40.108,32	42.281,46	42.281,46





ANEXO IV
Relação/Lista de Empregados para
Atendimento ao Decreto Estadual nº
55.126/2009





ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041223071
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO AO
DECRETO ESTADUAL Nº 55.126/2009

A empresa, CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), (estado civil), CPF nº, com domicílio (profissional) em, vem respeitosamente, perante V. Sa., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009.

_____, de _____ de 2022
(Nome da cidade)

Representante Legal
(com carimbo da empresa)





ANEXO V

Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade





ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041223071
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, Bruno Daniel Ortis Gimenes, representante da empresa BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES ME, inscrita sob nº. 23.156.489/0001-10, na qualidade de Fornecedor ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através do endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Francisco Morato, 20 de Maio de 2022

Bruno Daniel Ortis Gimenes
23.156.469/0001-10

BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES

Rua Vinte e um de Março, 78
CEP: 07901-040
Belém Estação
33

FRANCISCO MORATO - SP

PE 0041223071

Scanned with CamScanner





ANEXO VI

Termo de Ciência e de Notificação





ANEXO VI
CONTRATO Nº 004122307103
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES

CONTRATO Nº: 004122307103

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL PARA A LINHA 11 - CORAL, LOTE 2 - LINHA 11.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: RAFAEL TONIATO MANGERONA - OAB/SP 213.777 - rafael.mangerona@cptm.sp.gov.br / CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ - OAB/SP 182.311 - caio.forjaz@cptm.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rua Boa Vista nº 185 - Centro - São Paulo/SP

Assinado com senha por ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES - CPTM2254078 em substituição a PEDRO TEGON MORO - CPTM273980 - 07/06/23 às 11:10:58.

Assinado com senha por BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES - Proprietário / 23156469000110 - 02/06/2023 às 17:47:37, EDUARDO TAVARES DE LIMA - GERENTE / GEP - 06/06/2023 às 09:04:08, MARCELO JOSE BRANDÃO MACHADO - DIRETOR / DE - 06/06/2023 às 09:30:07 e ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES - DIRETOR / DF - 07/06/2023 às 09:01:48.

Autenticado com senha por ALEXANDRE FRANCISCO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DFCE - 02/06/2023 às 16:37:34.

Documento Nº: 74513380-2771 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74513380-2771>



CPTMDCI202323142A



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 003.938.371-73

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
CPF: 025.077.968-47

Nome: EDUARDO TAVARES DE LIMA
Cargo: Gerente de Projetos
CPF: 268.089.208-93

Pela contratada:

Nome: BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES
Cargo: Proprietário
CPF: 360.064.638-90

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:

Nome: EDUARDO TAVARES DE LIMA
Cargo: Gerente de Projetos
CPF: 268.089.208-93

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58

Rua Boa Vista nº 185 - Centro - São Paulo/SP

Assinado com senha por ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES - CPTM2254078 em substituição a PEDRO TEGON MORO - CPTM273980 - 07/06/23 às 11:10:58.
Assinado com senha por BRUNO DANIEL ORTIS GIMENES - Proprietário / 23156469000110 - 02/06/2023 às 17:47:37, EDUARDO TAVARES DE LIMA - GERENTE / GEP - 06/06/2023 às 09:04:08, MARCELO JOSE BRANDAO MACHADO - DIRETOR / DE - 06/06/2023 às 09:30:07 e ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES - DIRETOR / DF - 07/06/2023 às 09:01:48.
Autenticado com senha por ALEXANDRE FRANCISCO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DFCE - 02/06/2023 às 16:37:34.
Documento Nº: 74513380-2771 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74513380-2771>



CPTMDCI202323142A